

ESTATUTO

FEDERAÇÃO DE MUAY THAI CHAIYA E ARTES MARCIAIS MISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.



Art. 1º A Federação de Muay Thai Chaiya e Artes Marciais Mistas do Estado de Minas Gerais (FMTC-M.M.A), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro à Rua Alfa, nº 1040 – Bloco 32 – Apartamento 21 – Conjunto Sandoval de Azevedo - Bairro Industrial – Contagem/MG - CEP: 32.230.210, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Federação tem por finalidades:

- a) Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a prática das modalidades devidamente vinculadas à (FMTC-M.M.A) – em todo Estado de Minas Gerais, aperfeiçoando e intensificando sua prática. Visa também regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, festivais, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, estágios, exames de faixa Prajied ou Kruang, e demais atividades localizadas na cidade de Contagem e demais municípios, tanto no estado de Minas Gerais como em outros estados, e seus respectivos distritos, em que por ventura, tenha ou venha ter filiados, subordinadas e regidas pelo presente Estatuto, prestando aos filiados, atletas e praticantes, a assistência necessária ao fomento do desporto. Visa também Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do Muay Thai Chaiya, Artes Marciais Mistas (MMA), vale tudo, esportes de combate, defesa pessoal e dança.
- b) Organizar competições entre seus Filiados e não Filiados;
- c) Realizar exames de certificação de Muay Thai Chaiya, outras artes marciais e defesa pessoal, desde que haja competência e certificação do aplicador da arte marcial;
- d) Trazer aos seus Filiados, benefícios jurídicos e pessoais que satisfação e colaborem para a prática saudável dos esportes de contato. Além de ajudar na autodefesa, manter a boa forma com saúde, tonificar os músculos, melhora os reflexos, coordenação motora, aumenta a flexibilidade, melhora o condicionamento físico e a autoestima.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a Federação poderá:



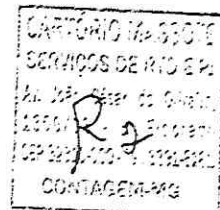
[Handwritten signatures]

entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS FILIADOS



Art. 4º A Federação será constituída por número ilimitado de Filiados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 5º A Federação tem as seguintes categorias de Filiados:

I – Fundadores;

II – Colaboradores (Filiados);

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Federação, tem direito a voz e voto.

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Federação, sujeitos a contribuição anual, e contribuições por decisão da Diretoria Executiva tem direito a voz.

Art. 6º É permitido ao associado solicitar a sua demissão da Federação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente com 30 dias de antecedência a sua saída.

I – O interessado em ser membro colaborador deverá assinar termo de adesão fornecido pela secretaria da Federação declarando a aceitação das normas estatutárias em vigor, que será submetido à Diretoria e, uma vez aprovado, terá seu nome, imediatamente, lançado no rol de membros, com indicação de seu número de matrícula.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 7º São direitos dos Filiados que estiverem em dia com a anuidade:

I – Participar de todas as atividades da Federação, exceto aquelas em que exigir uma contribuição extra para a mesma;

II – Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Federação, exceto aquelas em que exigir uma contribuição extra para a mesma;

III – Participar das assembleias gerais e extraordinárias.

III a) – Tem direito a voz durante as assembleias todos os Faixas Pretas. Filiados a mais de 2 (dois) anos e os Fundadores.

III b) – Tem direito a voto os Mestres que estiverem Filiados a mais de 5 anos e todos os Fundadores.

IV – Ser votado para os cargos eletivos da Federação (executivo, administrativo e fiscal) exige que seja Brasileiro nato ou naturalizado, ensino superior completo em qualquer área, o Grau Preto na modalidade Muay thai e



Handwritten signature and initials.

a faixa preta em uma modalidade de solo seja judô ou jiu-jítsu em entidades regulamentadas e reconhecidas.

IV a) - Para o cargo de Presidente exige que seja Brasileiro nato, ter formação Superior em Direito, Grau Mestre na modalidade Muay Thai, Mestre na modalidade Taekwondo, Faixa Preta de kick-boxing, Faixa Preta na modalidade Boxe-Chines, Faixa Preta Jiu-Jítsu, todas as Artes devem estar registradas em entidades regulamentadas e reconhecidas.

IV b) - Para o cargo de Vice - Presidente exige que seja Brasileiro nato, ter formação Superior em qualquer Área, ser Faixa Preta em 3 (três) modalidades diferentes em luta de contato e ser faixa preta em uma luta de solo seja judô ou jiu-jítsu, em entidades regulamentadas e reconhecidas.

V - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Federação;

VI - Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela Federação;



Art. 8º São deveres dos Filiados:

I - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Federação;

II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III - Acatar as determinações da Diretoria Executiva, Cumprir e fazer cumprir as decisões administrativas;

IV - Pagar pontualmente as contribuições Anuais;

V - Zelar pelo bom nome e moral da Federação.

VI - Comparecer às assembleias gerais e Frequentar com habitualidade e participar das atividades, quando convocados, Denunciar qualquer irregularidade verificada da Federação, para que a Assembleia Geral tome providencias;

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 9º Os Filiados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

I - Ausência a 3 (três) assembleias gerais consecutivas sem justificativas;

II - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos Filiados dentro e fora da Federação;

III - Levar a Federação; à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV - Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

V - Será desligado do rol de Filiados, perdendo sua condição de membro colaborador ou fundador, aquele que solicitar seu desligamento ou transferência para outra Federação;

VI - Não cumprir ou desrespeitar este Estatuto e as determinações da Federação;

VII - Promover dissidência ou se rebelar contra a autoridade Federação;

VII - Tiver conduta duvidosa, com atos ilícitos ou imorais;

IV - Cometer crime previsto pela lei, demonstrado pela condenação em processo próprio e trânsito em julgado.



Handwritten signature and initials.

X - Vier a falecer.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

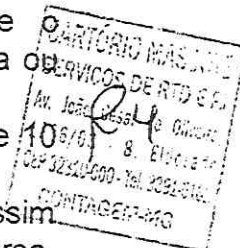
§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos Filiados que tem o poder de voto.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

§ 6º A perda da qualidade de membro será determinada pela Diretoria.

§ 7º Outras condutas não mencionadas neste Estatuto, mas que gerem senso comum de reprovação pelos colaboradores e fundadores da Federação serão analisados quanto à gravidade e medida disciplinar aplicável.



CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 10º O patrimônio da Federação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 11º As fontes de recursos para a manutenção da Federação; constituir-se-ão de contribuições regulares dos Filiados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

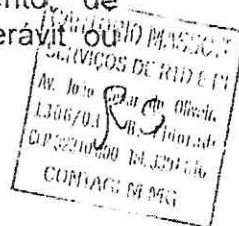
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Handwritten signature

Art. 12º A Federação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal.

Art. 13º É permitido aos diretores e conselheiros, o recebimento de remuneração, gratificações, exceto dentre remuneração como: superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.



SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Federação é constituído pelos Filiados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos Filiados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 16º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Federação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos Filiados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de Filiados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Federação e dissolução da Federação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Filiados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 17º Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II – Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III – Aprovar a prestação de contas;

IV – Eleger os administradores, caso necessário.

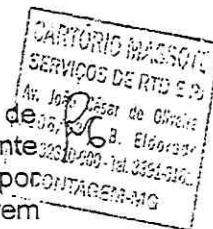
Art. 18º Compete à Assembleia Geral Extraordinária:



Sim *mf*

- I – Destituir os administradores;
- II – Alterar o estatuto;
- III – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Federação;
- IV – Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V – Decidir sobre a dissolução da Federação;

Art. 19º A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo ou qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.



SEÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º O Conselho de Administração será constituído por quatro (4) membros eleitos pela Assembleia Geral, entre os Filiados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, e será permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, cinco (5) anos.

Art. 21º O Conselho de Administração elegerá, entre seus membros, o Diretor Presidente, o Vice-Presidente, o secretário-tesoureiro e o Conselheiro de administração.

Art. 22º As vagas do Conselho de Administração serão preenchidas por eleição realizada na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, após a vacância.

Art. 23º São atribuições do Conselho de Administração:

- I – Eleger e empossar a Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
- II – Destituir a Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor presidente, um vice-presidente, um secretário-tesoureiro.

Art. 25º O mandato da Diretoria Executiva é de 5 (cinco) anos, com exceção do Diretor Presidente, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Único - O mandato do Diretor Presidente é vitalício.



Signature

Art. 26º O mandato dos diretores, salvo o Diretor presidente, será de (5) cinco anos, permitidas reconduções por igual período.

Art. 27º O Diretor Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 28º Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, em primeiro lugar um fundador ou em segundo lugar um colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 29º Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 30º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II – Estabelecer o valor da anuidade para os sócios contribuintes;
- III – Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV – Elaborar e executar o orçamento anual;
- V – Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI – Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 32º Na elaboração da prestação de contas devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 33º O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

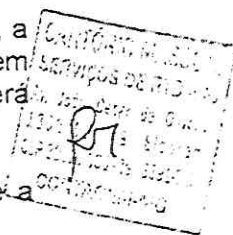
Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 34º Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a Federação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Designar auxiliares para funções específicas;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 35º Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



Handwritten signature

II – Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 36º Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II – Coordenar as atividades de secretaria;
- III – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 37º Compete ao Tesoureiro:

- I – Coordenar as atividades da tesouraria;
- II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Filiados, rendas, auxílios e donativos;
- III – Elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV – Elaborar, semestralmente, o balancete;
- V – Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI – Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.



SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, será constituído por 1 (um) membro, sendo Filiados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, podendo ser admitidos outros membros por meio de assembleia extraordinária, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, cinco (5) anos.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 39º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II – Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV – Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.
- V – Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA FEDERAÇÃO



Guilherme



CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 40º No caso de dissolução da Federação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dividas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 41º Dissolvida a Federação, o remanescente do seu patrimônio líquido serão destinados à entidades congêneres, à juízo da Assembleia Geral.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os Filiados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Federação.

Art. 43. A Federação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 44. A Federação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

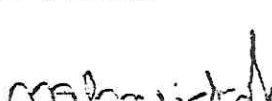
Art. 45. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Contagem, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 47. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CONTAGEM, 16 DE MARÇO DE 2016


Diretor Presidente
ROBSON TEIXEIRA DA COSTA


Advogado
MANOEL JANDIR DE ALMEIDA JR.



CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua São Paulo, 1115 - Centro - Fone: (31) 3247-3535
Tabelião: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo

Reconheço a semelhança da firma de: MANOEL JANDIR DE ALMEIDA JUNIOR
Emol: R\$ 4,20 Reomp: R\$ 0,25 ITJU: R\$ 1,38 Total.: R\$ 5,83
Dou fe. Em testemunho da verdade.
Belo Horizonte-MG 10/06/2016 14:53
Warley Ranieli de Jesus Romero - Escrevente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
Oficial: Américo Barroso Massato
Av. João César de Oliveira, 1306 - LJ. 03 - Eldorado
Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 2627
REGISTRADO no Livro A sob o número 10749.
Contagem, 19 de Julho de 2016.

O Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG

Selo Eletrônico No.: AU260340

Cód. Seg.: 2340.4464.6524.9653

Quantidade de atos Praticado(s): 0'0.

Emol.: R\$129,24 ; Remoço: R\$7,75, TFI: R\$45,36
Total: R\$182,35

Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito do Baixo
Letícia Franco Maciel Assunção - Oficial

Rua Jere Brando 86 - Bairro do Gaião - CEP 30040-020 - Belo Horizonte / MG

Reconheço por AUTÊNTICA a(s) firma(s) abaixo:

(CAY81438) ROBSON TEIXEIRA DA COSTA

Belo Horizonte, 13/06/2016 09:35:12 VANIA 19626

Tx Fisc: R\$1,38 Emol: R\$4,20 Rcp: R\$0,25 Total: R\$5,83

(sinal em www.censec.org.br)

Alexsandra Leão Gonçalves - Escrevente



Selo de Fiscalização

RECONHECIMENTO DE FIRMA

CAY 81438